



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1060/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 058/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO DE ALTAMIRA
E A EMPRESA COLOR CENTER TINTAS
EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.265.356/0001-39, sediada na Rua Lindolfo Aranha nº. 507, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **COLOR CENTER TINTAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 05.705.344/0001-10, com sede na Avenida João Rodrigues nº. 751, Bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.372-572 , telefone: (93)3515-8777/3515-7355 , e-mail: colorcenteradm@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua proprietária Sr.^a ELIANA MARIA COSTA FERREIRA, brasileira, casada, Empresaria, residente e domiciliada na Rua Francisco Meireles nº. 751, Bairro Jardim Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.373-510, portadora do RG nº 5285504 PC/PA e CPF nº 926.258.782-15, Telefone: (93) 3515-8777.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 058/2018**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o **fornecimento de materiais de consumo diversos tais como: (materiais para pintura tintas e demais componentes, materiais de higiene e utensílios).**



Estado do Pará
SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
01	Resina prot. p/ pedra e telha cerâmica 10litros	Futura	Und	15	194,92	2.923,80
02	Textura rústica 14 litros branca	Futura	Und	15	25,34	380,10
03	Verniz majetec stain deck 3,6litros	Renner	Und	10	292,38	2.923,80
04	Vedapren Parede Gelo 1.00 20 L.	Vedacit	Und	10	462,94	4.629,40
05	Thinner 5.000 5litros esmalte sintético Prim	Farben	Und	15	73,10	1.096,50
06	Tinta Lom. Sint. Pva 3.6L Preto	Renner	Und	20	97,46	1.949,20
07	Massa corrida PVA 10L	Futura	Und	20	194,92	3.898,40
08	Aguarras 5 litros	Renner	Und	20	112,08	2.241,60
09	Esmalte Ultra Rapido Alto Brilho Branco 3,6 Litros	Renner	Und	40	146,19	5.847,60
10	Pistola MP-260 1.3 Media Produção Gravidade	Vimpel	Und	02	633,50	1.267,00
11	Massa Corrida PVA 10L 30LT	Veloz	Und	01	99,25	99,25
12	Tinta MMX Inoust. Epoxi. 600ML	Farben	Und	40	974,61	38.984,40
13	Epoxi Catalizador L 175.150 0.9L p/ Piso Alta	Farben	Und	40	194,92	7.796,80
14	Fita Crepe Cinta Autoadesiva Uso Geral 48x50	Norton	Und	20	12,19	243,80
15	Pincel 500 1"	Tigre	Und	20	2,92	58,40
16	Pincel 500 2" 1/2	Tigre	Und	20	6,82	136,40
17	Pincel 500 4"	Tigre	Und	20	6,82	136,40
18	Rolo de Lã Pele s/Cabo	Roma	Und	20	19,49	389,80
19	Rolo de Espuma s/Cado 430 23 CM Cinza	Roma	Und	10	19,49	194,90
20	Cabo p/ Rolo Metal	Roma	Und	30	6,82	204,60
21	Epoxi Thinner Bbsco 5 LTS	Farben	Und	35	194,92	6.822,20
22	Tinta Acrilica Semi brilho 18 L Verde Limão	Futura	Und	10	380,10	3.801,00
23	Papel para Mascaramento 45 CM Paper	Alec papper	Und	20	29,24	584,80
24	Tinta p/ Gesso 18L Branca	Futura	Und	15	288,48	4.327,20
25	Tinta p/ Piso Futura 18L Amarelo	Futura	Und	10	243,65	2.436,50
26	Tinta p/ Piso 18L Azul	Futura	Und	10	243,65	2.436,50
27	Tinta p/ Piso 18 L Verde	Futura	Und	15	243,65	3.654,75
28	Tinta p/ Piso 18 L Branco	Futura	Und	14	243,65	3.411,10
29	Tinta p/ Piso 18L Cinza	Futura	Und	10	243,65	2.436,50
30	Tinta Acrilica Semi brilho 18 L Branco	Futura	Und	25	292,38	7.309,50
31	Tinta Acrilica Semi brilho 18 L Gelo Seco	Futura	Und	10	380,10	3.801,00
32	Esmalte Extra Brilhante Amarelo 3,600 GL	Renner	Und	15	107,21	1.608,15
33	Esmalte Extra Brilhante Azul Del Rey 3,600 GL	Renner	Und	15	107,21	1.608,15
34	Esmalte Extra Brilhante Verde Folha 3,600 GL	Renner	Und	25	107,21	2.680,25
35	Esmalte Extra Brilhante Vermelho 3,600 GL	Renner	Und	25	107,21	2.680,25

	VALOR TOTAL					125.000,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 058/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 052/2018.



4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT

- 18 122 0036 2.192 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente*
- 18 541 0036 2.199 – *Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário*
- 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo*;

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1. - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 - Poderá a Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de



acordo com a legislação própria:

- 6.5.1 - especificação correta do objeto
- 6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);
- 6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2 – Executar o fornecimento de materiais de consumo diversos tais como: (materiais para pintura tintas e demais componentes, materiais de higiene e utensílios) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 058/2018 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, IMEDIATA, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;
- 8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de materiais de consumo diversos tais como: (materiais para pintura tintas e demais componentes, materiais de higiene e utensílios) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALTAMIRA.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;



9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155 Portaria nº. 007/2018 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 - não mantiver a proposta;

15.1.6 - cometer fraude fiscal;

15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas;

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas;



Estado do Pará
SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito a execução dos serviços e/ou fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 058/2018.



17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 26 de setembro 2018.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COLOR CENTER TINTAS EIRELI - ME
ELIANA MARIA COSTA FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
